ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER: Nº 4/2021.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 26/2021.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

EMENDA: Dispõe sobre organização estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação da rede Municipal de ensino de Pedra Preta, Mato Grosso, de acordo com Constituição Federal de 1988 art. 205 e art. 211 e a lei de diretrizes e bases de educação nacional N° 9394/96, e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a Presidência da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, reuniu extraordinariamente no dia 23 de março de 2021, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Presidente reservou a si o direito de exarar o presente Parecer, com base nas disposições regimentais.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre matéria que afetar à educação, entre as quais está que dispõe sobre desenvolver e aprimorar os conhecimentos essenciais definitivamente com seguranças e sustentabilidade à instituição de ensino é necessário .a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação da rede Municipal de ensino de Pedra Preta, Mato Grosso.

O Projeto em destaque é de suma importância para adequação da estrutura normativa Municipal, uma vez que instituiu o Conselho Municipal de Educação da rede municipal de ensino de Pedra Preta, com base nas legislações pertinentes e recentemente alteradas.

Tal conselho, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, terá como finalidade além de outras ali estabelecidas, assegurar a representatividade da sociedade civil e poder público municipal, no diálogo e direito de participar de definições e demais acompanhamentos na execução das politicas públicas voltadas para rede municipal de ensino.

Desta forma, após os estudos detalhados e discussões necessárias sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Serviços Públicos.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

Rosemeire de Souza Pires
Presidente/ Relatora

João Marco Carrijo Amorim
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro